

MERENDA ESCOLAR MAIS NUTRITIVA E SAUDÁVEL EM MAGÉ

Centro de Mudas da Prefeitura colhe batata doce e repolho para refeições das escolas



A Prefeitura de Magé, através da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, realizou nesta segunda-feira (05-09) uma nova grande colheita de alimentos para merenda escolar, no seu Centro de Produção e Propagação de Mudas e Sementes Melhoradas (Cepam), na Cachoeira Grande. Foram cerca de 400 quilos de repolho e outros 500 de batata doce cultivados sem defensivos agrícolas (os populares agrotóxicos) e adubo químico e repassados para o consumo de alimentos mais saudáveis pelos estudantes da

rede municipal de ensino.

“No Cepam, a gente produz mudas diferenciadas sem usar defensivos agrícolas e adubos minerais e oferece aos agricultores para eles reproduzirem em suas propriedades. E esta produção de legumes e hortaliças orgânicas vai principalmente para a merenda escolar. São produtos ricos em vitamina A e betacaroteno, tão necessários para nossas crianças”, explicou o secretário municipal de Agricultura, Luis Gustavo Ramos informando que uma nova colheita de aipim e batata doce ainda

deve ser realizada para a merenda escolar até o fim deste ano.

A colheita desta semana do Cepam é a segunda do ano, que já repassou à merenda escolar outros 250 quilos de aipim e 180 de batata doce, em maio; e 2 mil pés de alface, em agosto.

Ainda de acordo com a Secretaria de Agricultura, já foram doados legumes e hortaliças plantados no Cepam também para as refeições dos pacientes internados no Hospital Municipal de Magé e dos assistidos nas unidades municipais da Assistência Social.


ÍNDICE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis	Página 03
Decretos	Página 04
SMPO - Edital de Convocação para Audiência Pública	Página 04


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

.....Página 04

PODER EXECUTIVO
RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
 VICE-PREFEITA

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA
 PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
 CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

JOSÉ IVALDO DOS SANTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA (INTERINAMENTE)
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
 SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,
 COMÉRCIO E GER. DE RENDA

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GEILTON CAMARA LIMA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,
 LAZER E TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
 DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DA SILVA PINTO (INTERINAMENTE)
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
 EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
 CIVIL

JUNIMAR SALVADOR BORGES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
 ORDEM PÚBLICA

MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LUIS GUSTAVO LEITÃO RAMOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 SUSTENTÁVEL

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
 URBANISMO

MICAELA DA COSTA ZEFERINO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 ORÇAMENTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
ARMANDO T. ICHIMURA
 PRESIDENTE

**CONSELHO DE
 ADMINISTRAÇÃO**
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

 Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
 Titular: Tanise Arruda de Aguiar Leal, Mat. 990329

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 DE MAGÉ:**

Titular: João Batista Paula de Lira

PODER LEGISLATIVO
LEONARDO FRANCO PEREIRA
 PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES
 1º VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
 1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA
 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

EBERTON SOARES DA MOTTA

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 2685, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

DISPÕE sobre a criação da **PATRULHA MARIA DA PENHA** no município de Magé e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Magé e será regida pelas diretrizes e princípios dispostos nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

I - o patrulhamento visa garantir a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e sua efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar neste município.

II - apoiar o Centro Especializado de Atendimento à Mulher do Município de Magé, criado pela Lei 2605, de 25 de outubro de 2021, e as unidades de atendimento médico que atenderem as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - orientar a Guarda Municipal de Magé no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - norteiar, capacitar os Guardas Cívicos Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III - orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - orientar e garantir o atendimento sem revitimização, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;

V - Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no município de Magé.

Art. 3º A Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 1º As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

§ 2º Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, sempre que possível, terá a presença de uma mulher como integrante.

Art. 4º As secretarias municipais de Segurança e Ordem Pública e Assistência Social e Direitos Humanos, mediante articulação com os órgãos públicos da União, Estado e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Magé de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 5º Dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 2621, de 13 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. O prazo para requerer os benefícios desta Lei é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do Decreto regulamentador, podendo ser prorrogado mediante decreto.”

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 23 de setembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade

RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **86/2022**

Publicação: **BIO EXTRA** de 23.09.2022

(Processo nº 26591/2022)

LEI Nº 2686, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTUIU o Programa de reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, nos casos de violência doméstica contra as mulheres

Art. 2º O Programa tem como objetivos a conscientização dos autores de violência, a prevenção, o combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, conforme descrito na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º O Programa terá como objetivos específicos:

I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V - promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva ou processo criminal em curso.

§ 1º Homens que não estejam como autor dos fatos em inquérito policial, com procedimento de medida protetiva ou processo criminal em curso, poderão participar de forma voluntária, solicitando a inscrição junto a Coordenadora do respectivo programa.

§ 2º Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

I - estejam com sua liberdade cerceada;

II - sejam acusados de crimes sexuais;

III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV - com transtornos psiquiátricos;

V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a equipe técnica.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

VI - orientação e assistência social.

Art. 8º O Programa será elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça e Ministério Público poderão participar e sugerir na elaboração do Programa por meio de seus representantes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 23 de setembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade

RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **87/2022**

Publicação: **BIO EXTRA** de 23.09.2022

(Processo nº 26593/2022)


**ATOS DO PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
DECRETOS
DECRETO Nº .3583, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a devolução do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 68, inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a Lei nº.2650/2022 que autoriza o parcelamento da devolução do FUNDEB;

CONSIDERANDO o Processo TCE-RJ nº 209.518-4/21- Prestação de Contas de Governo referente ao ano de 2020;

CONSIDERANDO o montante apontado na respectiva Prestação de Contas R\$ 32.081.439,50 de exercícios anteriores e gestão anterior;

CONSIDERANDO a disponibilidade de caixa com recursos próprios e sem comprometer as aplicações de investimentos e despesas correntes para garantia do bem estar da população Mageense.

DECRETA:

Art. 1º Estabelece Cronograma para devolução de Recursos próprios para o FUNDEB, do montante pré-estabelecido:

Setembro – 2022	R\$ 4.000.000,00
Outubro – 2022	R\$ 2.581.439,50
Novembro – 2022	R\$ 2.500.000,00
Dezembro – 2022	R\$ 2.500.000,00
Janeiro – 2023	R\$ 1.750.000,00
Fevereiro – 2023	R\$ 1.750.000,00
Março – 2023	R\$ 1.750.000,00
Abril – 2023	R\$ 1.750.000,00
Mai – 2023	R\$ 1.750.000,00
Junho – 2023	R\$ 1.750.000,00
Julho – 2023	R\$ 1.750.000,00
Agosto – 2023	R\$ 1.750.000,00
Setembro – 2023	R\$ 1.750.000,00
Outubro - 2023	R\$ 1.750.000,00
Novembro – 2023	R\$ 1.750.000,00
Dezembro – 2023	R\$ 1.750.000,00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

SMPO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Magé/RJ em cumprimento ao § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida os cidadãos, vereadores e instituições da sociedade civil, para audiência pública, que verificará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2022, a ser realizada no dia 27 de setembro, às 14 horas, na Câmara Municipal de Magé.

Nesta oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO
 Secretária de Planejamento e Orçamento (Interina)
 MAT: 362696


CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

MESA DIRETORA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
FELIPE ALVES PIRES	FELIPE DA GRÁFICA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TÁXI
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON ALVES
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
MARCOS ANDRE DA SILVA	TITA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS-NINA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK FERREIRA